

PORTARIA SEFAZ/SUBCINT Nº 12 DE 27 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO TEMÁTICO DESTINADO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO AO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO INICIAL DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBSECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa de Integridade Pública no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- as disposições da Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos dos Programas de Integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade da implementação de ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de condutas ilícitas e antiéticas;
- a importância de se adotar instrumentos de integridade, a partir da atuação preventiva da Administração, com fundamento na disseminação de políticas efetivas e específicas, de maneira a evitar atos fraudulentos e eventuais danos futuros ao erário e à própria sociedade;
- o constante dos autos do Processo SEI-040077/000083/2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho Temático, sem aumento de despesa, destinado à elaboração de estudos visando ao desenvolvimento, implantação e monitoramento inicial do Programa de Integridade no âmbito do Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho Temático será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- Gabriele Cristina Da Silva – Id. Funcional 5015004-9;
- Inah Sa Barretto Paraiso – Id. Funcional 5006364-2;
- Fernanda Calil Tannus de Oliveira – Id. Funcional 5015476-1;
- Francisco Pereira Iglesias – Id. Funcional 1943036-1;
- Fernando Salavracos Komatsu – Id. Funcional 5006193-3;
- Ana Caroline Rabelo Umbelino – Id. Funcional 5005994-7; e
- Ana Lucia de Sousa Ferreira – Id. Funcional 5112500-5.

Parágrafo Único – Os servidores designados não incidem nas vedações estabelecidas pelo art. 29 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º – Os integrantes designados desempenharão as suas funções no Grupo de Trabalho Temático sem prejuízo do exercício de atividades do cargo que exerçam regularmente, não havendo o recebimento de qualquer vantagem financeira em razão do presente.

Art. 4º – Compete ao Grupo de Trabalho Temático:

I – Revisar a Resolução SEFAZ nº 81, de 14 de novembro de 2019, que instituiu o Sistema de Conformidade e Integridade Pública da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ VALOR) e a Resolução SEFAZ nº 222, de 30 de abril de 2021, que instituiu o Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – Elaborar estudos com a indicação de medidas voltadas à prevenção, à detecção, ao monitoramento, ao controle e à repressão de condutas ilícitas e antiéticas;

III – Elaborar o Plano de Integridade, contendo ações institucionais para aderência a valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público;

IV – Levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

V – Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Secretaria de Estado de Fazenda;

VI – Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

VII – Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VIII – Monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento;

IX – Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionem com a Secretaria de Estado de Fazenda.

X – Revisar o Plano de Integridade periodicamente.

Art. 5º – O Grupo de Trabalho Temático encerrará suas atividades em 2 (dois) anos após a publicação da primeira versão do Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa do Grupo de Trabalho Temático.

§ 2º – Após a extinção do Grupo de Trabalho Temático, deverá ser criado um grupo, comissão ou comitê visando o monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com proposição de ações para seu aperfeiçoamento e revisão periódica do Plano de Integridade.

§ 3º – Caso um dos membros do Grupo saia, deve ser nomeado novo membro para sua composição.

§ 4º – Na hipótese do § 3º, se for o coordenador do Grupo, um novo membro deve ser designado para a função.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

RODRIGO DOS SANTOS NEVES
Subsecretário de Controle Interno